



Gabinete do Vereador Hugo Leonardo Chaves

INDICAÇÃO Nº _____/2025.

Indico à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, após a devida deliberação do Plenário e em observância às normas regimentais, que seja remetido um veemente pedido à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Ilustríssimo Senhor Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) em Pernambuco, solicitando a adoção de medidas para a instalação de lombada eletrônica e redutor de velocidade na BR-232, especificamente no trecho localizado na entrada do **Sítio Peladas**, 1º Distrito do Município de Caruaru.

Tal solicitação possui amparo nos princípios da publicidade e da eficiência da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas orientações do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e nas resoluções do CONTRAN, que disciplinam a implantação de dispositivos eletrônicos de controle de velocidade em rodovias federais. Trata-se de uma demanda premente da população local, que diariamente utiliza a via e requer providências capazes de garantir maior segurança viária, prevenção de acidentes e preservação da integridade física dos moradores e usuários da rodovia.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança viária e a proteção da integridade física dos usuários da **BR-232**, especificamente no trecho localizado na entrada do **Sítio Peladas**, no município de Caruaru. Trata-se de uma área que apresenta intenso fluxo de veículos de médio e grande porte, múltiplos acessos laterais e considerável movimentação de pedestres, o que caracteriza o local como ponto crítico e de elevado risco de acidentes.

A instalação de lombada eletrônica/redutor de velocidade encontra respaldo legal no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que atribui aos órgãos executivos rodoviários da União, notadamente ao DNIT, a responsabilidade pela implantação de dispositivos de controle de velocidade em rodovias federais, cabendo à Polícia Rodoviária Federal (PRF) a fiscalização e monitoramento da segurança viária, conforme arts. 20 e 21 da legislação.



Gabinete do Vereador Hugo Leonardo Chaves

Além disso, a medida está em consonância com as normas e diretrizes do **CONTRAN**, que estabelecem critérios técnicos para a instalação de equipamentos eletrônicos de moderação de velocidade, mediante Estudo Técnico de Engenharia, levando em consideração fatores como volume de tráfego, acessos laterais, travessias de pedestres e histórico de sinistros. O objetivo é garantir eficiência operacional, prevenção de acidentes e preservação da vida da população.

Cumpre salientar que a adoção dessa providência também respeita os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, assegurando que o Poder Público atue de maneira preventiva e responsável na proteção dos cidadãos que utilizam a rodovia.

Diante do exposto, a implantação de lombada eletrônica/redutor de velocidade na entrada do Sítio Peladas é medida urgente e necessária, configurando-se como providência preventiva essencial para reduzir acidentes, proteger pedestres e condutores e preservar vidas, atendendo às demandas da comunidade local e promovendo uma mobilidade urbana mais segura e eficiente.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

VEREADOR HUGO LEONARDO CHAVES - Autor-